



TC – 014.148/2014-5

Natureza do Processo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo (MTur)

Requerentes: Nunes & Cia. Ltda. e Joaquim Nunes Dourado.

Trata-se de petição não formalizada como recurso (peça 529), em que se argui a nulidade do Acórdão 813/2023-TCU-Plenário (peça 514), diante da alegada incompetência de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Os peticionários afirmam que o Ministro Vital do Rêgo deveria ser o Relator dos embargos declaratórios (peça 510), os quais foram opostos em face do Acórdão 2.700/2022-TCU-Plenário, de sua relatoria (peça 495), como determinam os artigos 287, §§ 4º e 5º e 154, I do RITCU (peça 529).

O Ministro-Substituto Weder de Oliveira deixou assente no voto condutor do Acórdão 813/2023-TCU-Plenário (peça 515), que atuava nos autos na qualidade de substituto do Ministro Vital do Rêgo, cuja designação se deu por meio da Portaria-TCU 28-Seae, de 24/4/2023.

A Portaria-TCU 28-Seae, de 24/4/2023, publicada no BTCU 75 de 24/04/2023, assim dispôs:

O Presidente do Tribunal de Contas da União, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve: **CONVOCAR o Ministro-Substituto Weder de Oliveira para exercer as funções de Ministro, no período de 24 a 28/04/2023, em virtude de afastamento do Ministro Vital do Rêgo, por motivo de missão oficial**, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante. (grifo acrescido)

Observa-se que o Acórdão 813/2023-TCU-Plenário foi proferido na sessão de 26/4/2023 (peças 514 e 515), período em que o Ministro-Substituto Weder de Oliveira exercia as funções do Ministro Vital do Rêgo, em conformidade com os termos da Portaria-TCU 28-Seae, de 24/4/2023.

Desse modo, não há como prosperar a alegada incompetência do Ministro Weder de Oliveira nestes autos (TC 014.148/2014-5) e, por consequência, a nulidade processual aventada.

Assim, propõe-se:

a) **recepcionar o expediente (peça 529) como mera petição e negar-lhe seguimento**, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Resolução TCU 259/2014; e

b) **encaminhar o processo ao Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira**, para fins de apreciação e exame da nulidade arguida na petição de peça 529 e adoção das medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da oportuna atuação desta AudRecursos acaso seja interposto algum recurso neste processo, nos termos preceituados pela Resolução-TCU 259/2014.

SAR/AudRecursos, em 29/11/2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Marcelo Takeshi

AUFC - 6532-3